



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretaria da Saúde.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre Dispensa de licitação. Processo 524/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO 524/2025. OBJETO AQUISIÇÃO MATERIAIS ESSENCIAIS E NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação com objetivo de aquisição de EPI's dos funcionários lotados no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência que se trata de um serviço publico disponível ao publico que é prestado por equipe capacitada acionados através de demanda atendendo urgências no município de Espumoso/RS. O DFD – Documento de Formalização de Demanda aponta a necessidade de "14 macacões azul marinho, no padrão SAMU de mangas compridas (uso obrigatório) contendo a identificação das funções bordadas frente e verso; 10 calçados fechados de cor preta, do tipo bota ou coturno, personalizados" padrão SAMU.

O Estudo Técnico Preliminar detalha a essencialidade e exigência dos EPI's para atendimento do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, apresentando fotos da precariedade dos equipamentos, ressaltando que o atendimento é prestado em caráter ininterrupto 24 horas por dia e 7 dias na semana.

"Sentinela do Progresso."



43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Referido ETR é datado de 11 de fevereiro de 2025 e firmado por Letiane Gugel Dolci. O Termo de Referência define o objeto almejado na contratação, ou seja, o que será comprado ou contratado. É descrito que a contratação visa atingir a demanda de 09 (nove) funcionários, replicando a descrição dos produtos conforme DFD e ETR. Justifica a intenção pela forma da contratação emergencial, com intuito de evitar interrupção dos serviços pela falta dos equipamentos. Referido documento é datado de 11 de fevereiro de 2025 e firmado por Letiane Gugel Dolci, Secretária Municipal de Saúde. Foi realizada a pesquisa de preço, tendo como parâmetros deste mesmos produtos em contratações a PM de Dois Irmãos, PM de Arroio do Tigre, Orçamento de Carlos Giovani e Adriana Maria Dreher, onde se apura um valor médio de R\$485,66 para bota modelo SAMU e R\$449,77 para Macacão SAMU Azul Marinho. Documentos acostados ao processo, demonstrando na "série de preços coletados" datado de 26 de março de 2025 e firmado pela Auxiliar de Administração Ana Magali Ferrari.

Publicado na data de 27 de março de 2025 Aviso de Contratação Direta nº 17/2025 no PNCP, com fim de recebimento de propostas dia 01 de abril de 2025. A empresa MMF Martori Calçados, CNPJ sob nº 13.804.403/0001-35 apresentou a melhor proposta para as botas modelo SAMU no valor de R\$399,80 (trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) a unidade, totalizando R\$3.998,00 (três mil, novecentos e noventa e oito reais) este item. A empresa Sirinergio Fontana Girardi ME, CNPJ sob nº 52.251.804/0001-02 apresentou a melhor proposta para Macacão SAMU Azul Marinho em Rip Stop bordado peito, manga direita e costas brasão SAMU etc... no valor unitário de R\$411,00 (quatrocentos e onze reais) e no valor de R\$5.754,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) para

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

14 unidades conforme demanda apresentada. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica do parecer que, registre-se, é vinculado ao Processo 524/2025.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Verifica-se que o constituinte delegou ao legislador ordinário a fixação de hipóteses excludentes da regra da licitação. Nesse sentido, o art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, determina que:

Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

A hipótese legal em referência, constante do Termo de Referência vinculado ao processo administrativo nº 524/2025, **diante das justificativas tem amparo no art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021**, em razão da essencialidade em adquirir os referidos produtos de forma a manter o serviço público adequado e não causar qualquer prejuízo aos munícipes que fazem uso do serviço ofertado e a demanda apontada. Fica demonstrado que se buscou a melhor vantagem econômica de cada produtos constante da Pesquisa de Preço e na descrição da série de preços

“Sentinela do Progresso.”



15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

coletados, e da divulgação através no PNCP, evitando com isso o fracionamento através de processos diversos e ao mesmo tempo o melhor preço.

No que diz respeito ao processo administrativo precedente à dispensa, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, para a formação do valor da contratação, e posterior enquadramento, a estimativa de despesa e a justificativa de preço, por sua vez, devem seguir os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n.º. 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente **estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço**

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em apreço, busca-se pela contratação de 02 (duas) empresas para aquisição de EPI's dos funcionários lotados no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência que se trata de um serviço público disponível ao público que é prestado por equipe capacitada acionados através de demanda atendendo urgências no município de Espumoso/RS. **É apresentado pesquisa de preço dos produtos tendo como parâmetro o menor preço de cada item, motivo pelo qual entendendo que o processo 524/2025 preenche o descrito no artigo 23 e 72 da Lei 14.133/21.**

É indispensável a apresentação da dotação orçamentária com a origem e disponibilidade de recursos de acordo com os valores apresentados, conforme relatório da Secretaria em anexo.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice nos **termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato com as empresas **MMF Martori Calçados, CNPJ sob nº 13.804.403/0001-35** para firmar contratação e adquirir as botas modelo SAMU no valor de R\$399,80 (trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) a unidade, totalizando R\$3.998,00 (três mil, novecentos e noventa e oito reais) **10 unidades** deste item. E a empresa **Sirinergio Fontana Girardi ME, CNPJ sob nº 52.251.804/0001-02** para firmar contratação e adquirir Macacão SAMU Azul Marinho em Rip Stop bordado peito, manga direita e costas brasão SAMU etc... no valor unitário de R\$411,00 (quatrocentos e onze reais) e no **valor de R\$5.754,00** (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) para **14 unidades**, contratação por dispensa com fundamentado no **art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021**. Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise. É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 03 de Abril de 2025.


EDUARDO DE CESERO
JURIDICO

“Sentinela do Progresso.”